



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei, de natureza ordinária:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 041/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) através da anulação parcial de dotação orçamentária.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, para o exercício financeiro de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), conforme abaixo:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01.01.031.5212 – Atividade Legislativa Municipal

01.031.5212.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: 310.000,00

Fonte: 1001

Art. 2º Para a cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01.01.031.5212 – Atividade Legislativa Municipal

01.031.5212.1.110 – Aquisição de Imóvel

4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóvel

Valor: 310.000,00

Fonte: 1001

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2023.

ENEAS JEFERSON MELNISK
Presidente da Câmara Municipal

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

VALTER PRZYWITOWSKI

Primeiro Secretário

OSVALDO KOTRYK (“PARAFUSO”)

Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O crédito adicional suplementar que se pretende autorização não se trata de aumento da despesa autorizada para o Legislativo, através da Lei nº 3.149/2022 (LOA), mas de apenas a permuta de saldos entre elementos de despesas, conforme se apresenta a necessidade atual. A disponibilidade de saldo num determinado elemento de despesa, por sua vez, não significa em absoluto que esse valor seja completamente consumido. A disponibilização de saldo orçamentário representa o máximo que se poderá consumir nesta ou naquela despesa. Para dar início a qualquer procedimento licitatório é necessário que haja previsão orçamentária. Ainda que muitas vezes o valor orçado na fase inicial de uma licitação seja consideravelmente maior que o efetivamente contratado no fim do processo, a legislação exige a existência de dotação sobre o valor inicialmente levantado.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2023.

ENEAS JEFERSON MELNISK

Presidente da Câmara Municipal

VALTER PRZYWITOWSKI

Primeiro Secretário

OSVALDO KOTRYK (“PARAFUSO”)

Segundo Secretário